



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 04/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disciplinamento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que institui e regulamenta o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e definir atribuições e prazos internos para cumprimento da resolução acima mencionada;

RESOLVE: Art. 1º – Estabelecer, por meio do presente ato, normas internas definidoras de atribuições e prazos para cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que institui e regulamenta o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP.

Art. 2º – Os setores responsáveis pela disponibilização, consolidação e envio dos dados exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, individualizados de acordo com os módulos são os seguintes:

I – Coordenadoria de Registro e Demonstrativos Contábeis – Módulos: I - Planejamento Orçamentário; II - Execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; IV - Relatório de Gestão Fiscal; VIII - Remessa de Encerramento de Exercício;

II – Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – Módulo V - Folha de Pagamento de Pessoal;

III – Coordenadoria de Contratos e Convênios – Módulo VI - Licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

IV – Seção de Engenharia – Módulo VII - Obras e serviços de engenharia;

V – Controladoria Interna – Módulo IX - Análise Conclusiva do Controle Interno



Art. 3º - À Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça compete a verificação do cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como do presente ato, devendo em caso de descumprimento comunicar o Procurador-geral de Justiça.

Parágrafo único – Compete também à Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça estabelecer os contatos necessários com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com anuência do Procurador-Geral de Justiça, quanto aos assuntos de que trata a Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Os setores responsáveis pela disponibilização, consolidação e envio dos dados exigidos pela Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deverão observar os prazos fixados para remessa dos dados.

Parágrafo único – Havendo qualquer empecilho ou impossibilidade de remessa, dentro dos prazos definidos, da integralidade dos dados exigidos na Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, deverá o responsável pelo módulo tentar solucionar o problema junto aos canais de suporte ao Siap, instituídos pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Permanecendo a impossibilidade de remessa, dentro dos prazos definidos, deve comunicar, por correio eletrônico institucional, à Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º - Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação prestar apoio técnico e fornecer as ferramentas necessárias para cumprimento da Resolução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 6º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 23 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2021.00001105-3.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Peculato.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001516-1.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Improbidade Administrativa.
Despacho: Ao considerar a certidão constante à fl.107, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00001517-2.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Improbidade Administrativa.
Despacho: Ao considerar a certidão constante à fl. 111, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002147-4.
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos, via e-mail funcional, à douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002875-6.



Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Calvo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00003462-5.

Interessado: 15ª Vara Criminal da Capital/Juiz. Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão judicial interessado.

Proc: 02.2024.00003641-2.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003648-9.

Interessado: Vara do Único Ofício de Teotônio Vilela - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003651-2.

Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003668-9.

Interessado: Patrícia dos Santos Valões.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00003669-0.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1349.0000154/2024-29

Interessado: GAESF

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001212/2024-90

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes – Ouvidor-Geral desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001204/2024-15

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Diretor do CAOP.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000152/2024-83

Interessado: GAESF

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE ABRIL DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005165/2024-98

Interessado: Letícia Hellen de Oliveira Silva Araújo - Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003477/2024-03

Interessado: Ativa Serviços Gerais.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato nº 34/2018. Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/PGJ/2017 e respectivos anexos. Pedido de autorização para utilização de valores da conta bancária vinculada à provisão de encargos trabalhistas. Hipótese regulada pela Cláusula nona do contrato regente. Possibilidade, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças e Programação e Orçamento, para as providências que o caso requer.". Defiro. Vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para providências.

GED: 20.08.1365.0005168/2024-17

Interessado: José Miguel dos Santos Júnior.

Assunto: desistência de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001168/2024-17

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ

Assunto: Solicita nomeação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1319.0000347/2024-21

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Solicita participação em congresso.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (CONBRASCOM 2024), destinado a servidor da Diretoria de Comunicação Social desta instituição. Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, e alínea "f" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0005169/2024-87

Interessado: Pedro José Gregório Silva - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005145/2024-56

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira - Técnico desta PGJ

Assunto: Solicita reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0005146/2024-29

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005108/2024-45

Interessado: Dr. Vinícius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005140/2024-94

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005106/2024-42

Interessado: Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004626/2024-07

Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de Abril de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 345, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000155/2024-02, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTEER MOREIRA Promotor de Justiça, ora coordenador do GAESF, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 406.177.857-91, matrícula nº 691704, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.708,91 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 22 a 25 de abril de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção do Serviço de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça em exercício
* - Republicado

PORTARIA PGJ nº 346, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000156/2024-72, RESOLVE conceder em favor do PM MARCUS MARQUES DE SOUZA FILHO, portador de CPF nº 093.962.864-35, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 22 a 25 de abril de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção do Serviço de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício
* - Republicado

PORTARIA PGJ nº 347, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0003530/2024-27, RESOLVE designar o servidor PATRICK ROCHA DE BARROS, Analista do MP – Área de Auditoria, para exercer, cumulativamente, a função de Coordenador de Interlocução com o CNMP, durante o atual período de férias do servidor WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 348, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00003596-8, RESOLVE designar os Doutores KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas e RODRIGO SOARES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para funcionarem nos Processos extrajudiciais nºs 06.2024.00000022-4, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia e 06.2024.00000117-8, em tramitação na Promotoria de Justiça de Cajueiro, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 349, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00003558-0, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE, Promotor de Justiça De Girau do Ponciano, na audiência do Processo nº 0700089-82.2023.8.02.0021, ocorrida no Juízo de Direito da Comarca de Maribondo, no dia 17 de abril do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA PGJ nº 350, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2024.00003528-0, RESOLVE designar a Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE, Promotora de Justiça de Maragogi, para funcionar no Processo n. 0701172-46.2023.8.02.0050, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 351, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 163, de 7 de abril de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 352, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000154/2024-29, RESOLVE conceder em favor do PM PAULO BRAZ DE SOUZA, portador de CPF nº 028.567.414-52, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 02 de abril de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 353, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000154/2024-29, RESOLVE conceder em favor do PM CÉSAR ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO, portador de CPF nº 088.723.944-73, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 02 de abril de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 354, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000154/2024-29, RESOLVE conceder em favor do PM ANTÔNIO ALVES DA ROCHA NETO, portador de CPF nº 047.778.584-05, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 02 de abril de 2024, a serviço do GAESF,



correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 355, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001212/2024-90, RESOLVE conceder em favor do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Ouvidor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 129.542.174-72, matrícula nº 528390, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.857,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 a 18 de maio de 2024, para participar da 70ª Reunião Ordinária do CNOMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 356, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001204/2024-15, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Diretor do CAOP do Ministério Público, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 558508, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 686,03 (seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.291,40 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, no período de 11 a 13 de abril de 2024, para participar do Júri Épico, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 357, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000152/2024-83, RESOLVE conceder em favor do PM MARCUS MARQUES DE SOUZA FILHO, portador de CPF nº 093.962.864-35, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 15 de abril de 2024, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício



Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 07/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros abaixo nominados para participarem da 4ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2024, no dia 30 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 23 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00003634-5
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL



Natureza: Solicita informações e documentos. Ref.: Inquérito Civil n. 1.11.000.000633/2023-83
Assunto: Ofício n. 112/2024-PRM-API/4ºOF
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Processo: 02.2024.00003635-6
Interessado: Grupo Gay de Maceió - GGM
Natureza: Solicitação de TAC para evento Público 13ª Marcha de Combate a LGBTFOBIA de Maceió 2024
Assunto: Ofício 0148/GGM/2024
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00003663-4
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL
Natureza: Solicitação de apoio junto à Secretaria de Estado da Educação
Assunto: Ofício 35/2024-12ªPJC
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003642-3
Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00003651-2
Interessado: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS - GAESF/MPAL
Natureza: Denúncia Anônima
Assunto: Ofício nº 64/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003666-7
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL
Natureza: Autos nº 0707680-24.2024.8.02.0001. Análise de possível lide predatória
Assunto: Ofício Autos nº 0707680-24.2024.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00003668-9
Interessado: Patrícia dos Santos Valões
Natureza: Requer cópia de procedimento n. 11.2024.00000513-0
Assunto: Ofício nº.01.04.23-2024/PMT
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003641-2
Interessado: Fernando Dorea
Natureza: Fiscalização no restaurante popular de Maceió
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00003669-0
Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Natureza: Encaminha cópia de Revisão Disciplinar nº 0001859-75.2023.2.00.0000
Assunto: Ofício nº 388/GP/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



7ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/4/2024

Informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral a pauta da 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 25 de abril de 2024, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 6ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024;
2. Referendo da Resolução CPJ n. 10, de 22 de abril de 2024, que altera as atribuições da 14ª, 15ª e 16ª Promotorias de Justiça da Capital;
3. Proposta de Resolução CPJ
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça
Assunto: Altera a Resolução CPJ n. 7/2023 para fixar as substituições automáticas da 7ª, 25ª, 26ª e 67ª Promotorias de Justiça da Capital;
4. Outras matérias eventualmente inseridas na pauta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça.

A reunião será transmitida em tempo real no seguinte endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, 23 de abril de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa que forneça locação de veículos com e sem motoristas, para o Ministério Público do Estado de Alagoas.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 23 Abril de 2024.

Fagner Calazans Oliveira



SETOR DE COMPRAS

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RESENHA

A 6 Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem cientificar aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: NF 01.2023.00003595-3– Interessado: Anônimo e outros– Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, considerando todos os elementos de convicção acostado aos autos, bem como todas as diligências realizadas por esta unidade ministerial, vislumbra-se que a possível irregularidade de descumprimento de carga horária ventilada na “denúncia” foi devidamente sanada, não se evidenciando, ao menos nesse momento, nenhuma lesão ao patrimônio ou erário, nem tampouco qualquer flagrante ilegalidade que demande atuação desta Promotoria de Justiça na esfera da defesa da probidade administrativa, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Arapiraca, 23 de abril de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

Procedimento Preparatório ° 06.2024.00000178-9

Portaria Nº 0024/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato instaurada com base em denúncia dando conta da falta de professores em alguns cursos junto à UNEAL (pólo Arapiraca);

CONSIDERANDO o decurso do prazo de trâmite da Notícia de Fato outrora instaurada e a necessidade de adoção de outras providências e diligências no sentido de vislumbrar melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;



RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Reitere-se último ofício expedido.

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Arapiraca, 23 de abril de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000177-8

Portaria Nº 0023/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato instaurada com base em denúncia dando conta da existência de servidora municipal que, apesar de receber seus vencimentos, não estaria cumprindo suas funções, nem tampouco a carga horária estabelecida;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de trâmite da Notícia de Fato outrora instaurada e a necessidade de adoção de outras providências e diligências no sentido de vislumbrar melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações já apresentadas.

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Reitere-se último ofício expedido.

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Arapiraca, 23 de abril de 2024.



VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do §1º artigo 10 da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Inquérito Civil nº 06.2021.00000079-0 – Decisão: Nestas condições, não há indícios de improbidade administrativa nos presentes autos, mesmo após as diligências instrutórias desenvolvidas pela 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Por esta razão, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Esgotado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, à luz do § 1º do art. 10 da Resolução 23 do CNMP. Publique-se. Maceió, 23 abril de 2024.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2023.00000131-9

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia apresentada por Emerson Limeira de Souza, a partir dos seguintes fatos:

"foi feito uma venda no mês de março do ano de 2018 de produtos da agricultura familiar para a secretaria de educação até a data de hoje do dia 17/03/2019 não foi feito o pagamento. Alega que a venda não foi feita diante disso abriram uma nova licitação no mês de novembro de 2018, com final até 31 de dezembro do mesmo ano. Foi assinado o contrato e nada foi solicitado pela secretaria de educação. So que de março até dezembro do mesmo ano foi feita a compra a pessoas físicas e sem produção da agricultura familiar e também o pagamento dessas pessoas foi feito por outra conta que não a da merenda, como anexo abaixo, que comprova o repasse. Como anexo abaixo, mostra que todas as transferências foram feitas para empresas que não tem as mínimas ligações com a merenda escolar, está em anexo nomes e valores que foram pagos e não aparece no extrato das movimentações bancárias (...)"

A denúncia fora cadastrada em 25/04/2019.

Em maio de 2020, foi remetido ofício ao município de Mata Grande solicitando informações, sem resposta até o momento.

Éo breve relatório. Segue a manifestação.

Inicialmente, importa destacar que o presente procedimento fora instaurado em maio de 2019, fazendo menção a um cenário verificado no ano de 2018, conforme petição de fls. 02. Assim sendo, o fator temporal não pode ser desconsiderado para fins de adoção das medidas atualmente cabíveis, sendo certo que, após mais de cinco anos dos fatos, há substancial prejuízo à produção de provas relacionadas à compra de gêneros alimentícios perecíveis, como é o caso dos autos.

Este representante ministerial titularizou a Promotoria de Justiça de Mata Grande em maio de 2022, e desde então vem empreendendo esforços para regularizar o acervo extrajudicial encontrado no fluxo deste órgão de execução.

Assim sendo, procedimentos que não demonstrem casos de atuação compulsória, ou mesmo aqueles cuja instrução até então realizada não trouxe elementos minimamente suficientes para o seu prosseguimento, devem ser de prontos reconhecidos e encerrados, sob pena de afetar a eficiência da Promotoria nos casos que demandem maior atenção e que trarão resultados mais significativos à sociedade, destinatária final de nossa atuação.



Feitas essas considerações, passamos a apresentar manifestação pontual acerca dos pontos ainda não solucionados no bojo deste Inquérito Civil.

DO INADIMPLEMENTO

Inicialmente, com relação à suposta compra e não pagamento por parte da Prefeitura de Mata Grande à associação de produtores da agricultura familiar, não se sabe se, até a presente data, o débito permanece – considerando o tempo transcorrido. Porém, ainda que persista a inadimplência, não é atribuição do Ministério Público realizar assistência/representação jurídica para realizar cobrança de valores decorrentes de negócio jurídico civil.

Caso haja interesse, deverá a associação buscar os meios jurídicos adequados para garantir seu crédito, em demanda que sequer terá intervenção do parquet em caso de judicialização, razão pela qual, em relação a este ponto da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil.

DA COMPRA DIRETA A PESSOAS FÍSICAS

Em sequência, verificamos que o denunciante afirma que o município de Mata Grande realizou compra direta a pessoas físicas que não realizam produção de agricultura familiar, e que o pagamento foi feito por meio de outra conta judicial sem vinculação com a conta relacionada ao programa Alimentação Escolar.

Para tanto, junta o documento de fls. 05, onde se verifica a descrição de itens alimentícios com seus respectivos valores, constando como vendedores Benedita dos Santos Barbosa (R\$ 5.569,00), Edineide Nascimento Porfírio (R\$ 6.627,50) e Ivanildo David da Silva (R\$ 5.778,50). Neste ponto, importa destacar que o documento não comprova o efetivo repasse/pagamento, constando apenas os dados dos vendedores e os itens, com suas quantidades e valores.

Ainda que tenha havido o pagamento, não vislumbramos qualquer indício de fraude. Os valores das unidades trazidos no documento estão condizentes, inclusive, com aqueles oferecidos pela própria associação dos produtores rurais, o que pode ser constatado a partir de comparação com a nota fiscal eletrônica de fls. 03.

Ainda, ao contrário do que afirma o denunciante, os supostos beneficiários são produtores rurais e estão cadastrados no DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), constando no documento, após o CPF, os respectivos números de identificação.

Outro ponto a ser destacado é que o valor e objeto dos bens supostamente adquiridos – não há comprovação de repasse e pagamento – estão abarcados pela dispensa de licitação, na forma do art. 24, II e XII da revogada Lei 8.666/92, vigente à época dos fatos.

Por fim, não há exigência de origem exclusiva da conta vinculada ao Programa Alimentação Escolar para aquisição de gêneros alimentícios pela a Secretaria de Educação, inexistindo base legal para esta afirmativa, principalmente quando diante de aquisições de reduzido valor e caráter complementar.

Pelo exposto, também neste ponto não vislumbramos indícios de ilegalidade que imponha o prosseguimento das investigações, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob este fundamento.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Por fim, afirmou o denunciante que "todas as transferências foram feitas para empresas que não tem as mínimas ligações com a merenda escolar, estando em anexo nomes e valores que foram pagos e não aparece no extrato das movimentações bancárias".

Analisando o extrato de fls. 06/09, verifica-se transferência a três empresas diferentes: I) CNPJ 22.827.063/0001-59 – Distribuidora Nossa Senhora das Graças – atuação no comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; II) CNPJ 20.906.912/0001-34 – TCHE Comércio e Serviços – atuação no comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns; III) CNPJ 20.248.824/0001-92 – Comercial 2JM – comércio de produtos alimentícios, escritório e variedades.

Conforme se percebe, ao contrário do que afirma o denunciante, todas as empresas tem em seu objeto a comercialização de produtos alimentícios.

É importante destacar, neste momento, que a análise não diz respeito à efetiva entrega dos bens contratados, lisura da empresa, regularidade da licitação ou outros temas de mérito, considerando que nada neste sentido foi apresentado na petição inicial.

O que visamos demonstrar é que os fatos narrados pelo autor não condizem com a realidade e, considerando o tempo já transcorrido, o caráter perecível os bens adquiridos, bem como a inexistência de indícios de fraude, não vislumbramos justificativa para a condução de investigação específica acerca do objeto deste procedimento.

CONCLUSÃO

O art. 10 da Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que:



Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Este é exatamente o caso dos autos.

Assim sendo, por não verificar fundamento para o prosseguimento do feito, ou mesmo para a propositura de ação civil pública, de acordo com os fatos e fundamentos acima apresentados, na presente data determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Notifique-se a parte interessada da presente decisão, com base no art. 10, §1º, da Resolução 23/2017 do CNMP.

Após, remeta-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para realização do juízo de revisão da presente decisão. Havendo confirmação, arquite-se definitivamente.

Mata Grande, 13 de abril de 2024

PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS
Promotor de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO/AL
09.2024.00000107-8
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, e em face das reiteradas denúncias de interrupção na prestação do serviço de fornecimento de água em diversos dias no Povoado da Barra Nova Município de Marechal Deodoro e

CONSIDERANDO que a água é bem de domínio público de uso comum do povo, conforme dispõe a Lei 9433/97;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de fornecimento de água é serviço público essencial e, como tal, deverá ser prestado de forma adequada, contínua e eficiente (art. 175, p.u.,IV);

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de fornecimento de água de forma intermitente traz sérios riscos de saúde pública e viola direitos básicos do consumidor previsto nos arts. 6º e 22 da Lei 8078/90;

CONSIDERANDO as constantes notícias de falta d'água no Povoado da Barra Nova;

CONSIDERANDO que em resposta a esta Promotoria de Justiça a empresa concessionária relatou que o problema foi resolvido;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o regular fornecimento de água e confirmar as informações da concessionária perante os consumidores; Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito do consumidor, em especial da regularidade no fornecimento de água no Povoado sobredito, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: “Averiguação da regularidade do fornecimento de água no Povoado da Barra Nova;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Publique-se a presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida notificação aos Reclamantes para que, no prazo de 10 (dez) dias informe se o problema no fornecimento de água perante o Povoado Barra Nova foi solucionado e, em caso negativo, informe as datas em que houve interrupção de água nos meses de novembro, dezembro de 2023 e janeiro de 2023;
5. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Marechal Deodoro/AL 23 de janeiro de 2024



Maria Luísa Maia Santos Promotor de Justiça

MP n.º 09.2024.00000425-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acolhimento familiar no Município de União dos Palmares

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (ECA), em coerência com o comando constitucional, dispõe, no § 1º do art. 34, que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 34 da Lei nº 8.069/1990 (ECA) prevê a possibilidade de utilização de recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento familiar, facultando-se o repasse de recursos para a família acolhedora;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme art. 86 da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO que os incisos VII e VIII do art. 101 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), disciplinou as modalidades de acolhimento, seja o institucional, seja o familiar;

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento, nos termos do art. 88, I e III da Lei nº 8.069/1990 (ECA): a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento infantojuvenil, prevista no art. 88, I, do ECA também está prevista na organização dos serviços de assistência social com a implantação, a partir das diretrizes traçadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cujo funcionamento está alicerçado na estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), equipamentos sociais responsáveis pela prestação, respectivamente, dos serviços de proteção básica e especial;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no SUAS;



CONSIDERANDO que, no âmbito do SUAS, o acolhimento familiar é qualificado como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, cabendo sua coordenação e articulação ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), que deverá executá-lo em consonância com as diretrizes da PNAS e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, complementadas pelo disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

CONSIDERANDO os dados oficiais da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Censo produzido pelo Sistema Único de Assistência Social (Censo SUAS), por meio dos quais se constata que o Brasil possui atualmente 2.834 serviços de acolhimento institucional (SAI) para cuidar de um universo de 31.769 crianças e adolescentes e dispõe de 332 serviços de acolhimento familiar (SAF), que cuidam de 1.377 crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução n.º 71/2011 do CNMP denota que "Em virtude do disposto no artigo 50, §11º do ECA, o membro do Ministério Público deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação dos programas de acolhimento familiar no âmbito dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente e com a normatização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a finalidade de acompanhar a política pública visando a salvaguardar o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais.

União dos Palmares, 23/04/2024

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2024.00000425-3 - Portaria de Procedimento Administrativo